Resolução nº 002/2020, de 08 de outubro de 2020

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, COM EFICACIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.

O Plenário da Câmara Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretiva promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de São João de Pirabas será fixado nos termos desta Lei, para o quadriênio 2021/2024, consoante art. 37, inciso X e XI e art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores de São João de Pirabas receberão um subsídio mensal em parcela única, no valor de R$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais) e o(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal fixado em 30% (trinta por cento) do valor do estabelecido para os Deputados Estaduais, na forma em que preceitua o art. 29, VI, b da Constituição Federal, pelo exercício da vereança e da Presidência, sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º - Para efeito de recebimento integral do subsídio mensal, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, salvo apresentação de justificativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

§2º - Do Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa, será descontada uma parcela correspondente ao valor unitário do número regimental de sessões mensais, ressalvando-se os casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta resolução será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais a título de revisão de caráter geral anual, obedecendo o que estabelece a letra "b" do Inciso VI e Inciso VII do artigo 29, Inciso I do artigo 29-A e §1º e 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, e a letra "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O Ato da Mesa Diretora regulamentará a aplicação desta Resolução e promoverá as atualizações necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de São João de Pirabas do exercício de 2022 a 2024.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, obedecendo o art. 8º, I da LC 173/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João de Pirabas, 08 de outubro de 2020.

MESA DIRETORA

CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES
Presidente

FRANCINEY OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente

LEISIANE OLIVEIRA DA SILVA
1ª Secretária

ANTONIO OLIVEIRA COSTA
2ª Secretário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 003.584.539

CARTÓRIO SANTOS
S. J. de Pirabas - C. de Santarém Novo-PA
Reconheço por semelhança as 104 assinaturas vera
dicados pela sem.
Em test. da verdade.
S. J. de Pirabas-PA, 17/12/2020
Amaury A. dos Santos
Tabelião

Amaury A. dos Santos
CPF.. 199.474.702-10
Substituto